

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

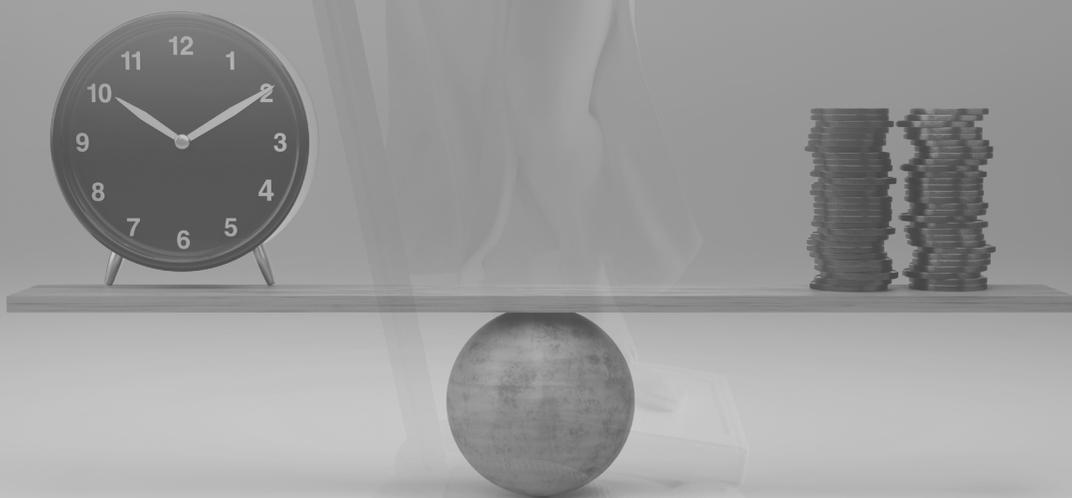
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0962-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em **DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.

Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1	1
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012	
CAPÍTULO 3	30
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013	
CAPÍTULO 4	40
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014	
CAPÍTULO 5	61
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015	
CAPÍTULO 6	70
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016	
CAPÍTULO 7	86
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

CAPÍTULO 899

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

CAPÍTULO 9112

OS PRINCÍPIOS PENAIIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira

Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

CAPÍTULO 10..... 126

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>

CAPÍTULO 11 139

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita

Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

CAPÍTULO 12..... 157

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

CAPÍTULO 13..... 174

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

CAPÍTULO 14..... 186

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

CAPÍTULO 15..... 191

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira

Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

CAPÍTULO 16..... 211

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

CAPÍTULO 17..... 221

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa

Midian Barbosa Azevedo

Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

CAPÍTULO 18.....	230
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos	
Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118	
CAPÍTULO 19.....	244
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri	
Giovane do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119	
CAPÍTULO 20	253
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore	
Maria Raquel Duarte	
Michelle de Medeiros Fidélis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120	
CAPÍTULO 21.....	265
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider	
Michelle de Medeiros Fidélis	
Joana Stelzer	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121	
CAPÍTULO 22	280
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo	
Igo Yossi Lima Fonseca	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122	
CAPÍTULO 23	283
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas	
Lorena Contis Rodrigues	
Debora Moraes Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123	
CAPÍTULO 24	298
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes
João Pedro Seefeldt Pessoa
Tainara Mariana Mallmann
Otávio Martins Finger
Luiz Henrique Silveira dos Santos
Alessandra Staggemeier Londero
Nathalia Zampieri Antunes
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

SOBRE O ORGANIZADOR.....309

ÍNDICE REMISSIVO..... 310

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS

Data de aceite: 02/01/2023

Werberson de Souza Colares

Davi Gentil de Oliveira

FREEDOM OF EXPRESSION ON SOCIAL NETWORKS: LIMITS EXTENDED

RESUMO: O presente artigo tem como escopo primeiramente analisar o princípio da liberdade de expressão como direito fundamental do ser humano e como ele vem sendo utilizado nas redes sociais na atualidade. Após, busca-se observar os limites a serem impostos a esse princípio, quando utilizado especificamente nas redes sociais de forma irresponsável e desarrazoada, configurando um abuso de direito bem como, quais os reflexos que essa conduta poderá trazer para uma pessoa em sua vida nas redes sociais com limites extrapolados. Saliencia-se que este artigo se posiciona contra o comportamento acríptico do ser humano e do uso extrapolado dessas tecnologias.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologias, liberdade de expressão; Limites.

ABSTRACT: This article aims to first analyze the principle of freedom of expression as a fundamental human right and how it has been used in social networks today. Afterwards, we seek to observe the limits to be imposed on this principle, when used specifically on social networks in an irresponsible and unreasonable way, configuring an abuse of rights as well as, what are the reflexes that this conduct can bring to a person in their life in the social networks with extrapolated limits. It should be noted that this article is against the uncritical behavior of the human being and the extrapolated use of these technologies.

KEYWORDS: Technologies, freedom of expression; Limits.

1 | INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um elemento de suma importância para o Estado Democrático de Direito que compreende todas as suas diversidades que são manifestadas no direito à livre

expressão de pensamento, manifestação política e ideológica, artística e religiosa. Sendo assim, o presente artigo tem por objetivo analisar a liberdade de expressão nas redes sociais expondo os limites extrapolados por meio de uma revisão bibliográfica (SARLET; SIQUEIRA, 2019). Especificamente, pretende-se: a) fazer levantamento bibliográfico sobre a liberdade de expressão nas redes sociais; b) entender quando a liberdade de expressão nas redes sociais se transforma em ofensa; c) explicar os limites da liberdade de expressão nas redes sociais.

A escolha por essa delimitação do tema é em razão da liberdade de expressão ser um direito fundamental de todo cidadão que compreende a sociedade, e nesse sentido, as redes sociais passam a utilizadas como mecanismo do exercício desse direito, e por conta disso, nasce a seguinte pergunta-problema: a rede social pode potencializar a prática de descumprimento aos limites da liberdade de expressão?

A resposta é sim, pois por ser um meio de comunicação, o desenvolvimento da rede social se torna mais acessível e admite que informações podem ser espalhadas em fração de segundos (RODRIGUES; COLLUCCI, 2020).

Com isso, a liberdade de expressão pode ser reconhecida como um direito de extrema importância para qualquer sociedade democrática, visto que a democracia está diretamente relacionada à liberdade de expressão, e esse direito fundamental pode ser exercido, sendo proibido o anonimato, de acordo com a Constituição Federal vigente (ALEXY, 2014). É importante observar o comportamento e a forma de como as pessoas se expressam na internet e como as opiniões delas podem afetar os outros usuários que fazem parte da comunidade virtual (OLIVEIRA, 2021). A conscientização no meio virtual é relativa e a falta desta pode se transformar em um conflito entre a liberdade de expressão e a lesão do direito alheio.

O trabalho tem como justificativa que os indivíduos observem de forma mais ampla e direta o conceito de liberdade de expressão e os seus limites para que consigamos prevenir ilícitos no mundo virtual e aperfeiçoar o uso da internet em razão do detrimento dos direitos fundamentais.

2 | A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS

A liberdade de expressão não diz respeito apenas à manifestação do pensamento, de idéias e opiniões, ela também se refere às manifestações de sensações e sentimentos que podem ser expressos pela atividade artística. A liberdade de expressão de pensamento pode acontecer de várias formas, sendo estas: escritas, falada, pelo uso da imagem e de sons, internet por meio das redes sociais, etc. (FARIAS, 2004)

A liberdade de expressão é um direito constitucional, fundamental, que concede ao indivíduo a liberdade de expressar sua opinião sobre diversos aspectos de várias dimensões, como por exemplo, as econômicas, esportivas, sociais, profissionais, políticas, culturais,

entre outras. Mas, esse direito deve ser exercido sem passar dos limites morais, éticos e legais, isto é, expressar seu pensamento e opinião sem violentar os direitos fundamentais do outro, não ofendendo, caluniando, difamando, discriminando, etc. (CARVALHO; RIOS, 2019). O termo “liberdade de expressão” não está tipicamente associado a uma conversa, já que atualmente as pessoas usam a rede social para expressar pensamentos sobre si e sobre os outros, envolvendo a sociedade e os cidadãos (SOUZA, 2016).

O direito de se manifestar de forma livre, expressar opiniões e crenças, receber idéias e informações, através da fala ou da escrita, seja por meio artístico, de comunicação, religião não depende de licença ou censura, denomina-se liberdade de expressão (BARROSO, 2004).

O direito de liberdade de expressão está contido no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal atual, que dispõe: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. O inciso IX, do artigo supracitado, diz que “é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica, independente de censura ou licença”. (BRASIL, 1988). A liberdade de expressão é amplamente protegida, alcançando todos os interesses dos indivíduos, inclusive seus reflexos na sociedade. Incide-se sobre as manifestações escritas e orais, imagens, além das inovações conceituais de expressão, que são derivados da transformação tecnológica, como as redes sociais (ANDRADE, 2018).

Contudo a liberdade de expressão tem limite no direito privado, no princípio da dignidade humana, uma vez que violando a honra incorre em danos morais ou crimes contra honra.

Com isso, todo ano nascem novas tecnologias, e as redes sociais virtuais se tornaram indispensáveis na era moderna, e todos os dias pessoas leem notícias via WhatsApp, fazem compras e negociam produtos por meio do Facebook, cultivam relacionamentos pelo Instagram, compartilham experiências pelo Twitter e procuram por vídeos no YouTube (SILVA, 2018).

3 I QUANDO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS SE TRANSFORMA EM OFENSA

A liberdade é um marco muito importante da humanidade, sendo impossível viver sem a liberdade. Adriano de Cupis leciona em “Os Direitos da Personalidade” (2008, p. 104) que “a liberdade humana não se limita, então, caracterizar a força jurídica que reveste determinado bem, mas assume ela mesma dignidade de bem sobre o qual incide a força jurídica do sujeito”. Assim, é importante ressaltar que o limite do exercício da liberdade, não significa que deve ser negado, quer dizer que os limites permitem que o sujeito escolha entre as várias possibilidades que existem e assume suas consequências (PAESANI, 2013; VIEIRA, 2021).

O ditado “o seu direito termina quando começa o direito do outro” faz todo sentido e

é reconhecido como um bom parâmetro. E quais seriam esses direitos? Assim como existe a liberdade de expressão, também existe a dignidade humana, o direito à vida privada, a imagem, a honra. Com essa contrapartida, fica mais fácil compreender que a liberdade de expressão, mesmo sendo muito importante e fundamental para a democracia, não pode ser usada como pretexto para lesar o direito do outro (ALEXY, 2014).

O Brasil é o país que mais possui usuários de redes sociais. Acontece que nem sempre esses usuários são harmoniosos entre si, em certos casos, ultrapassam os limites da irresponsabilidade civil, adentrando muitas vezes na seara do Direito Penal. Esse tipo de atitude torna-se mais grave, quando a rede social é objetivamente utilizada para violar os direitos de personalidade do outro (LIMA, 2017; FORTES, 2016). O objetivo de ter acesso às redes sociais, de compartilhar informações e de conseguir um número alto de seguidores faz com que exista um maior número de pessoas expressando suas opiniões sobre qualquer coisa. Tornar qualquer informação pública e receber críticas sobre elas é algo que as pessoas devem estar preparadas, pois, caso isso não aconteça, a pessoa pode recorrer ao órgão responsável pelo sofrimento de danos morais (LEITE, 2016).

Quando a opinião pública é contra a publicação principalmente entre influenciadores e pessoas famosas ocorre a cultura do cancelamento.

A “cultura do cancelamento” é quando uma determinada pessoa, seja ela física ou jurídica, efetua um posicionamento contrário ao que parte dos usuários ou consumidores das redes sociais acreditam ser correto e estes promovem ações que esse conteúdo seja retirado ou a pessoa deixe de ter espaço de fala e no caso de empresas, até perca a lucratividade. Essa idéia teve como objetivo da relevância às questões sociais e ambientais como reflexo do desenvolvimento da proteção aos direitos fundamentais de maneira democrática, determinados pela Constituição Federal, onde passasse a valorizar a liberdade de expressão (GONCALVES, 2014). No início, o cancelamento era visto como uma prática para conter ações preconceituosas, mas nas redes sociais isso passou a infringir outros direitos, como os de personalidade, liberdade de expressão e a evolução individual dos sujeitos (MESQUITA, 2019)

A cultura do cancelamento ocorre quando são postadas pensamentos contrários a uma determinada linha de raciocínio, como pautas antidemocráticas, antilgbt, antimovimentos sociais, etc.

O usuário de rede social é responsável por tudo e por qualquer tipo de publicação que posta ou compartilha no seu perfil, isto é, o usuário não é obrigado a publicar e também não é impedido, por isso, ele deve estar ciente das consequências dos seu ato de expressão (CARVALHO, 2013). Sendo assim, a liberdade de expressão, ainda que seja utilizada para buscar a justiça social, é importante pensar que ela deve ter como fundamento: a) o respeito à honra, imagem e privacidade, e; b) ética para a verdade (MORAES; TEFFE, 2017).

4 | SOBRE OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS

A liberdade de expressão tem como base o princípio da dignidade humana e todos os outros direitos fundamentais da personalidade, como a honra, imagem e privacidade, cujos estes são intransmissíveis e inalienáveis. Por isso que as maiorias dos usuários das redes sociais se confiam no direito à liberdade de expressão, como se este fosse absoluto, e muitos acabam violando a honra e a privacidade do terceiro (ABRUSIO, 2020).

O limite da liberdade de expressão acaba quando interfere no direito alheio. Vale ressaltar o direito de liberdade de expressão com o objetivo de fazer xingamentos ou ofensa à intimidade dos outros não é livre, pois, a partir do momento que se utiliza xingamentos ou ofensas para atingir um grupo ou a pessoa passa a ser um discurso cruel e ofensivo (BEATRIZ, 2015).

Há que se ressaltar que o limite da liberdade de expressão se encontra na honra que uma vez violada sugere danos morais e crimes contra injúria, calúnia

Barreto em seu livro “Cidadania internet – entre a representação midiática e a representatividade política”, destaca que mesmo que existam diversas discussões sobre o tema, é necessário saber que os direitos não se sobrepõem. O direito à liberdade de expressão não pode prejudicar a dignidade humana, já que se alguém fala ou faz publicações nas redes sociais que possam ferir a dignidade do terceiro, há a possibilidade de a pessoa recorrer à justiça e pedir a reparação pelo dano (BARRETO, 2017).

É importante que se utilize da liberdade de expressão com muita responsabilidade, esse tema não pode ficar somente no aspecto teórico ou filosófico, a responsabilidade é de todos, independente de posicionamento político ou ideológico os limites devem ser respeitados, pois a prática indevida pode gerar prejuízos diversos. Alexandre de Moraes (2014) afirma que: A manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional, não aludindo a censura prévia em diversões e espetáculos públicos. Os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com a conseqüente responsabilidade civil e penal de seus autores, decorrentes inclusive e publicações injuriosas na imprensa, que deve exercer vigilância e controle da matéria que divulga.

Nota-se que a liberdade de expressão faz parte do Estado assim como a responsabilidade que ele atribuiu ao autor caso seja comprovado o seu abuso. Não se pode assemelhar liberdade de expressão nas redes sociais com irresponsabilidade, se não fica evidenciado o abuso do direito, visto que a ofensa ao outro não é democracia (EQUIPE AMBITO JURIDICO, 2017).

Fernand Terrou (1970), expressa que: nenhuma sociedade, por impregnada que esteja de liberalismo, pode tolerar a divulgação de fatos ou a expressão pública de opiniões que atentem contra os valores fundamentais ou lesionam os seus membros sem a justificação de um interesse geral.

Os meios de comunicação têm um papel fundamental, na divulgação de notícias, porém, estas notícias devem ser verdadeiras, sem posicionamento político ou ideológico, para que não ocorra a desinformação e com isso, induzir alguém ao erro. Nos últimos anos, e acordo com uma pesquisa realizada pelo site O Globo, cresceu em 203% o número de páginas denunciadas à ONG Safernet por divulgações de intolerância racial, religiosa, xenofobia e homofobia. O crescimento de denúncias diz respeito às mensagens de ódio e também a conteúdos de violência. Poder se expressar de forma livre não quer dizer que os ofensores estão isentos das suas responsabilidades por terem cometidos atos ilícitos (CARVALHO, 2013).

No Brasil, existem normas que podem ser encontradas na Constituição Federal, artigo 5º inciso X e V, que tentam limitar e combater os crimes de ódio e, nesse contexto, todos os envolvidos podem responder pelos danos causados (BRASIL, 1988).

Em suma, pode existir contradição nos pressupostos dos limites da liberdade de expressão, pois as experiências da vida de cada pessoa podem se tornar um obstáculo no desenvolvimento de soluções normativas para a convivência entre todos (OLIVEIRA, 2021).

5 | LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

No presente tópico vamos analisar as decisões mais recentes do stf sobre limites da liberdade de expressão nas redes sociais, vejamos:

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator(a): Min. NUNES MARQUES

Julgamento: 08/04/2021

Publicação: 20/04/2021

Ementa

Ação civil originária. Pedido de trancamento e anulação de processo administrativo disciplinar instaurado, perante o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, contra membro do Ministério Público Federal. Manifestação em rede social. Liberdade de expressão. Limites. Sanção proporcional. Pedidos julgados improcedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu (ADI 4.638-MC-REF/DF), em relação ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mas com motivos perfeitamente aplicáveis ao CNMP, que a competência correccional desse órgão é originária e concorrente à das corregedorias setoriais. Assim, eventual decisão da Corregedoria do Ministério Público Federal em nada afeta a competência do Conselho Nacional do Ministério Público. 2. No campo disciplinar, nenhum recurso ou impugnação está conectado aos votos vencidos, que não têm influência alguma sobre o conteúdo das decisões. Eventual falta de juntada de voto vencido escrito ao acórdão do CNMP não é motivo de nulidade. 3. O relator do PAD tem atribuição para ajustar o seu ritmo de produção à pauta do órgão, de modo que pode pedir a inclusão do feito em

pauta enquanto paralelamente se dedica à conclusão da instrução, desde que, na data do julgamento, o trabalho esteja, de fato, concluído. 4. O autor foi punido fundamentalmente por um tweet de 09 de janeiro de 2019, em que disse o seguinte: “Se Renan for presidente do Senado, dificilmente veremos reforma contra corrupção aprovada. Tem contra si várias investigações por corrupção e lavagem de dinheiro. Muitos senadores podem votar nele escondido, mas não terão coragem de votar na luz do dia”. 5. A manifestação, se viesse de um cidadão não investido de autoridade pública ou do titular de um cargo eletivo, seria absolutamente compatível com a liberdade de expressão. Seria a opinião política do emissor, independentemente da procedência ou não do que afirmado. 6. Quando, porém, essa manifestação parte de uma autoridade que tem certas garantias e vedações constitucionais justamente para manter-se fora da arena política, então há um problema.

O autor não emitiu uma opinião geral sobre a política, ou sobre a inconveniência do voto secreto no parlamento, ou sobre a persistência, na política, de pessoas contra as quais existem investigações criminais. Não. Ele emitiu opinião muito bem determinada, a respeito de uma eleição específica e contra um candidato claramente identificado. E fez isso numa rede social de amplo alcance, virtualmente acessível por qualquer pessoa. 7. A liberdade de expressão é um direito fundamental que, todavia, precisa ser compatibilizado com outros direitos e deveres estabelecidos na Constituição. No caso específico dos membros do Ministério Público, há uma cláusula constitucional que os remete ao regime jurídico da Magistratura (CF, art. 129, § 4º).

Esse é o modelo brasileiro de Ministério Público, um órgão cujos membros têm os mesmos direitos, garantias e vedações da Magistratura. Portanto, a sua liberdade de expressão precisa ser ponderada com os deveres funcionais respectivos, de modo a não envolver indevidamente a instituição em debates políticos. 8. Qualquer manifestação na internet, especialmente em redes sociais abertas, tem potencial para atingir o mundo todo e permanecer disponível para acesso, em tese, por tempo indeterminado.

Assim, objetivando evitar danos a outros direitos, deve ser considerada essa circunstância no que se refere à extensão da livre manifestação do pensamento, quando aplicada à realidade da internet. A garantia da liberdade de expressão foi pensada na era pré-internet e, mesmo àquela época, já se considerava que os magistrados precisariam ter prudência em suas manifestações. 9. Não cabe ao Judiciário revisar a fundo todo o contexto, as provas e o grau da sanção, quando ela não apresenta evidente desproporcionalidade com a situação de fato devidamente comprovada nos autos do processo administrativo disciplinar. 10. Pedidos julgados improcedentes.

6 | CONCLUSÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental do indivíduo, assegurado pela Constituição Federal, contudo, esse preceito não pode ser praticado de forma irrestrita na

contemporaneidade, junto as redes sociais.

Dito isso, para cumprir de forma integral os objetivos traçados nesse artigo, imprescindível uma pesquisa mais aprofundada, entretanto, com base nessa pesquisa e na metodologia aplicada, pudemos identificar os casos específicos através da jurisprudência, quais postagens nas redes sociais foram consideradas ofensivas ou não bem como, em que casos e circunstâncias específicas é identificado o dever de indenizar.

Concluimos que esse direito deixa de ser um exercício legal e democrático quando põe em risco ou fere os direitos de personalidade de outrem de forma direta e específica, não obstante, as facilidades trazidas através da sociedade em rede e das redes sociais, permitem a livre opinião do indivíduo sem análise prévia, em contrapartida acabam permitindo que tais publicações sejam disseminadas de forma fácil, rápida e alcançando um enorme número de pessoas em um curto período de tempo, o que pode trazer danos enormes para o ofendido de forma cada vez mais acelerada.

REFERÊNCIAS

ABRUSIO, Juliana. Os limites da liberdade de expressão na internet. Revista Brasileira de Educação e Cultura, v. 1, n. 21, p. 76-97, 2020.

ALEXANDRE DE MORAIS. Direito Constitucional. 30 ed. São Paulo, Atlas, 2014.

BARRETO, Gustavo. Cidadania e internet: entre a representação midiática e a representatividade política. 1 ed. Curitiba – Paraná; Appris, 2017, 221p.

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, Atlas, São Paulo, 2014.

ANDRADE, A. G. C. A resposta constitucionalmente adequada para o discurso de ódio no direito brasileiro. Universidade Estácio de Sá, (tese); Rio de Janeiro, 2018, 16p.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei da Imprensa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 235, p. 1-36, jan. 2004.

BEATRIZ, Celina. Os direitos humanos e o exercício da cidadania no meio digital. In: BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso: 05 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 12.965, DE ABRIL DE 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília – DF; 2014.

CARVALHO, Antonia Rafaela Fernandes. Twitter e facebook: liberdade de expressão e vida privada. – RDL – ESMARN – v. 15, n. 1, p. 39-69, jan./abr. 2013.

CARVALHO, T. M. P.; RIOS, R. Os limites da liberdade de expressão na internet: discurso de ódio no Twitter. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. São Luís – MA – 2019.

CUPIS, Adriano de. Os Direitos da Personalidade. 2ª edição. São Paulo, Brasil: Quorum, 2008, p. 104.

EQUIPE ÂMBITO JURÍDICO. Liberdade de expressão: a perseguição na Internet. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-162/liberdade-de-expressao-aperseguiçao-na-internet/> amp/. Acesso em 05 out. 2022.

FARIAS, Edilson. Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GONÇALVES, Nicole P. S. Mader. Liberdade de expressão e Estado democrático de direito. In: Direito constitucional brasileiro. Teoria da constituição e direitos fundamentais. Clemerson Merlin Cléve (coord.). Editora Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014.

LEITE, Flávia Piva Almeida. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais: e o marco civil da internet. Revista de Direito Brasileira | São Paulo, SP, v. 13, n. 6, p. 150 – 166, 2016.

LIMA, W. C. A liberdade de expressão como novo direito na sociedade em rede: limites em casos envolvendo blogs no poder judiciário brasileiro. Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. UFSM, 2017.

MESQUITA, Gabriella. Quais os limites da liberdade de expressão: o direito à liberdade de expressão não pode infringir a dignidade humana. Radio Brasil de Fato, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/28/quais-os-limites-da-liberdade-de-expressao-nainternet/>. Acesso: 05 out. 2022.

MORAES, Maria Celina; TEFFÉ, Chiara. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil Análise a partir do Marco Civil da Internet. Pensar – Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 108-146, jan./abr., 2017.

NASCIMENTO, Erick Venâncio. Liberdade de expressão durante o processo eleitoral. Conjur. 10 de julho de 2018.

OLIVEIRA, Alexiane Carvalho de Arruda. Redes sociais: a reparação de danos morais pelas ofensas no âmbito virtual. Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC (Monografia); 2021, 40p.

PAESANI, Liliana Minardi. Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 6ª edição. Editora Atlas, São Paulo, 2013.

RODRIGUES, A.; COLUCCI, C. F. P. Liberdade de Expressão nas Redes Sociais e o conflito do Hate Speech. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/liberdade-de-expressao-nasredes-sociais-e-o-conflito-do-hate-speech/amp/>. Acesso em 05 nov. 2021.

SARLET, I. W.; SIQUEIRA, A. B. Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 1207-1233, 2019.

SILVA, Ricardo Cardoso. Direito à privacidade nas redes sociais virtuais a dicotomia entre hipervisibilidade e privacidade. Centro Universitário UniFG (Dissertação); 2018, 21p. SOUZA, Renata Adriana. O enunciado liberdade de expressão na contemporaneidade: disputa de sentidos e movimentos de fronteiras.

REDISCO, Vitória da Conquista, v. 10, n.2, p. 125- 145, 2016. stf.www.stf.jus.com.br

TERROU, Fernand, La información, Oikos-Tau, Barcelona, 197

A

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

C

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

E

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

F

Falsificação das lembranças 191

G

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

H

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

I

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

L

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

O

Operações complexas 221

P

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 www.atenaeditora.com.br

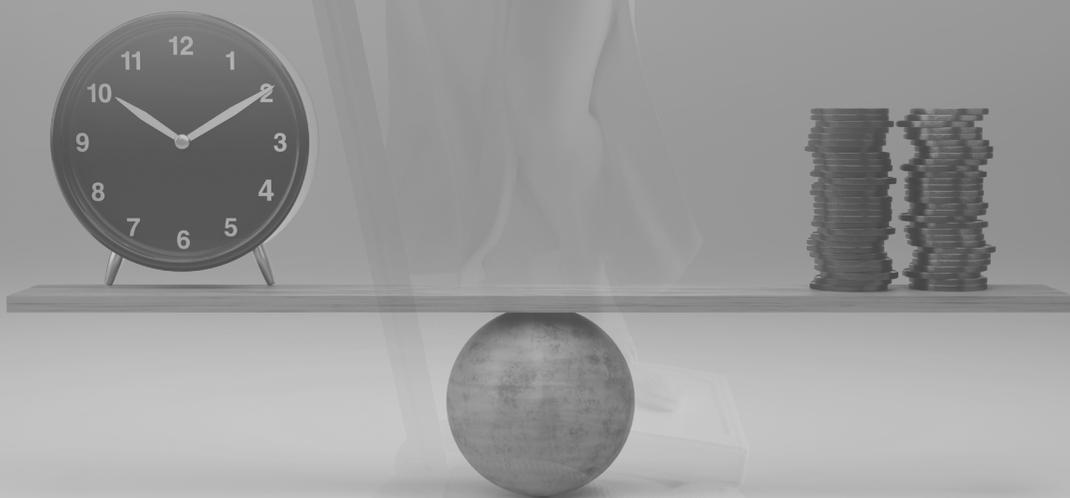
 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

